

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

RELATORIO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

INTERESSADO: Município de Mirante da Serra

ASSUNTO: Relatório Anual do Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

RESPONSÁVEL: JANDIR LOUZADA DE MELO- Prefeito Municipal

CONTROLADOR GERAL MUNICIPAL: JASIEL OLIVEIRA DA SILVA

1. RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Em conformidade com o art. 70 da Constituição Federal, art. 46 da Constituição do Estado do Rondônia, art. 67 da Lei Orgânica Municipal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de quatro de Maio de 2000 Sendo o Sistema de Controle Interno, órgão regulador, avaliador e fiscalizador da execução orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e gerencial.

Este Relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento do Chefe do Executivo Municipal e o Tribunal de Contas do Estado do Rondônia informações adicionais e de forma simplificada das ações desenvolvidas pela Administração referente à **Prestação de Contas do exercício de 2015**, da **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas realizada pelo Senhor Prefeito Municipal **JANDIR LOUZADA DE MELO**, a partir da execução orçamentária e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial com fulcro na Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, Lei 4.320/64, Constituição Federal e Instruções Normativas 13/04 TCER.

Os trabalhos foram executados com análise às peças contábeis constantes da prestação de contas e dos anexos complementares que integram a mesma do exercício de 2015 procedida pela Controladoria Geral Municipal através de exame de consistência dos documentos e informações, objetivo dos resultados constantes na mesma, nos seus relatórios e suas demonstrações contábeis.

1.1. Finalidade

A Controladoria Geral Municipal realizou inspeção no sentido de averiguar e aferir os procedimentos recomendados. A inspeção in loco tem como finalidade fiscalizar os atos de gestão quanto aos aspectos atinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, com análise, as disponibilidades financeiras e a Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, inclusive FUNDEB, Gastos com Pessoal e Ações e Serviços Públicos de Saúde, relativamente ao exercício de 2015.

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

1.2 - Escopo

O escopo deste relatório consiste nas análises dos atos e procedimentos administrativos visando à comprovação dos aspectos legais, jurídicos, econômicos e financeiros, relativos às receitas e as despesas realizadas no Município de Mirante da Serra. A metodologia adotada no desenvolvimento do trabalho baseou-se nas práticas usuais de auditoria, com fulcro na legislação vigente e normas específicas do Direito Administrativo.

1.3. Metodologia

Os trabalhos foram realizados de acordo com as práticas usuais de inspeção, desenvolvendo-se por meio de verificação dos demonstrativos contábeis, extratos bancários e demais documentos de receita e despesa e, também, da realidade fática pertinente à matéria fiscalizada.

Quaisquer irregularidades verificadas posteriormente e que não tenham sido apuradas por ocasião desta inspeção poderão ser objeto de nova fiscalização.

2. PEÇAS E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Além deste relatório a presente prestação de contas, em observância ao artigo 11 da Instrução Normativa n.º 013/2004-TCE-RO e demais normas vigentes, vai acompanhado dos Anexos, demonstrativos e/ou documentos:

3. BALANCETES ENCAMINHADOS

3.1. De acordo com o que dispõe o artigo 53 da Constituição Estadual c/c Artigo 5º da Instrução Normativa n.º 019/TCER/2006, os balancetes devem ser entregues a esse Tribunal de Contas até o último dia do mês subsequente por meio do **SIGAP Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública**. Abaixo demonstramos as datas de remessas dos balancetes a essa Corte de Contas:

Mês	Data de entrega	Protocolo do TCER	Observações
Janeiro	18/12/2015	635860283460000000	Intempestivo
Fevereiro	18/12/2015	635860300370000000	Intempestivo
Março	18/12/2015	635860303570000000	Intempestivo
Abril	10/02/2015	635907166800000000	Intempestivo
Mai	18/12/2015	635860338500000000	Intempestivo
Junho	18/12/2015	635860035782000000	Intempestivo
Julho	16/02/2016	635912231507000000	Intempestivo
Agosto	17/02/2016	635915502070000000	Intempestivo
Setembro	19/02/2016	635913116660000000	Intempestivo
Outubro	19/02/2016	635914810260000000	Intempestivo
Novembro	19/02/2016	635914863370000000	Intempestivo
Dezembro	20/04/2016	635967595180000000	Intempestivo

3.2. Conforme demonstra o quadro acima, o Sistema de Contabilidade enviou todos os

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

balancetes ao Tribunal de Conntas do Estado de Rondonia, porém todos intempestivo em descumprimento a Instrução Normativa n 019/TCE-RO/2006.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal foi aprovado pela Lei Municipal nº 698 de 17/12/2014, estimando a receita e fixando a despesa para o exercício no montante de **R\$ 21.264.412,08 (vinte e um milhões duzentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e doze reais e oito centavos).**

4.2. De acordo com o Anexo 02 - Resumo Geral da Receita e Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, a receita arrecadada atingiu o montante de **R\$ 23.051.194,19 (vinte e tres milhões cinquenta e um mil ceto e noventa e quatro reais e dezenove centavos)**, em relação à orçada apresentou um **SUPERÁVIT** no montante de **R\$ 1.786.782,11 (hum milhão setecentos e oitenta e seis mil setecentos e oitenta e dois reais e onze centavos).**

5. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

5.1. De acordo com a movimentação Orçamentária do exercício, os créditos autorizados foram os seguintes:

DOTAÇÃO INICIAL	R\$ 21.264.412,08
(+) CRÉDITOS SUPLEMENTARES	R\$ 3.066.630,60
(+) CRÉDITOS ESPECIAIS	R\$ 20.796.665,18
(-) ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 3.081.230,60
(=) DESPESA AUTORIZADA	R\$ 42.046.477,26
(-) DESPESA EMPENHADA	R\$ 18.811.141,36
(=) SALDO DE DOTAÇÃO	R\$ 23.235.335,90

5.2. A movimentação acima está devidamente demonstrada no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias – TC 18, parte integrante desta Prestação de Contas.

5.3. De acordo com o Quadro Demonstrativo de Alterações Orçamentárias, os recursos utilizados tiveram as seguintes fontes:

REC. P/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR R\$	%
Excesso de Arrecadação (convênios e tesouro municipal)	20.782.065,18	97,73
Anulação de Dotações Orçamentárias	3.095.830,60	14,56
Superávit Financeiro	0,00	0,00
Operações de Créditos	0,00	0,00
Recursos Vinculados (convênios)	0,00	0,00
Outros (não identificados)	0,00	0,00
T O T A L	23.877.895,78	112,29

5.4. Os Créditos Adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 23.877.895,78 (vinte e tres milhões e oitocentos e setetna e sete mil oitocentos e noventa e**

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

cinco reais e setenta e oito centavos), equivalente a **112,29%** devido celebração de diversos convênios.

6. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

6.1. O comportamento da execução orçamentária foi o seguinte:

Especificação	Valores em R\$
1. Receita Orçada - atualizada	42.046.477,26
2. Receita Arrecadada	23.051.194,19
Diferença (1 -2) (+ / -)	18.995.283,07
3. Despesa Autorizada	42.046.477,26
4. Despesa Realizada	18.811.141,36
5. Diferença (3-4) (+ /-)	23.235.335,90

6.2 - Com base no Balanço Orçamentário apresentado, o confronto entre a Receita Arrecadada e Despesa Realizada, resultou no **SUPERÁVIT** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 4.240.052,83** (quatro milhões duzentos e quarenta mil cinquenta e dois reais e oitenta e tres centavos).

7. QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

RECEITA POR FONTES	2013		2014		2015	
	Valor (R\$)	%	Valor	%	Valor	%
RECEITA TRIBUTÁRIA	531.238,75	2,51	704.845,65	3,11	812.622,28	3,53
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	675.273,55	3,19	679.414,95	3,00	853.352,22	3,70
RECEITA PATRIMONIAL	23.322,24	0,11	647.391,94	2,86	915.758,95	3,97
RECEITA DE SERVIÇOS ADMIN.	0,00	0,00	160.456,04	0,71	0,00	0,00
TRANSF. CORRENTES	20.450.918,03	86,50	20.956.683,40	92,48	20.882.969,37	90,59
OUTRAS TRANSF. CORRENTES	487.931,94	2,30	221.446,44	0,98	291.752,83	1,27
RECEITA DE CAPITAL	653.119,43	3,08	482.379,83	2,13	511.927,70	2,22
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	576.205,21	2,72	1.126.244,72	4,97	1.106.783,62	4,80
DEDUÇÃO FUNDEB	-2.205.805,73	-10,41	-2.317.246,34	-10,23	-2.323.972,78	-10,08

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

RECEITA TOTAL						
ARRECADADA	21.192.203,42	100,00	22.661.619,63	100,00	23.051.194,19	100,00

7.1. Análise do Quadro Demonstrativo da Receita

Verifica-se pelos demonstrativos apresentados que a receita total arrecadada do exercício de 2015 obteve acréscimo de 1.69% em relação ao exercício de 2014 e cresceu 6.48% em relação ao exercício de 2013, o que é explicável pela crise econômica em que se encontra País, está demonstrado que a receita tributária representa 3,53% da receita total, o que significa uma pequena representatividade, de certa forma tem se apresentado como normal dentro da realidade dos pequenos municípios rondonienses e dos demais estados do Norte e Nordeste, os quais em sua maioria não possuem, uma economia que possa contribuir para o fortalecimento da receita do governo local. No entanto a gestão Municipal tem buscado gradativamente aumentar a representatividade destas receitas em relação à receita total, buscando utilizar seu poder de tributar no seu limite máximo.

8. QUADRO TOTAL DA RECEITA PREVISTA C/ RECEITA ARRECADADA

Receita Prevista	Receita Arrecadada	Variacão em Valores	Variacão em %
21.264.412,08	23.051.194,19	1.786.782,11	7,75

8.1. Análise do Quadro Comparativo da Receita

Verifica-se através do quadro comparativo apresentado, que a receita arrecadada total no exercício de 2015 atingiu o montante de **R\$ 23.051.194,19 (vinte e três milhões cinqüenta e um mil cento e noventa e quatro reais e dezenove centavos)**, maior em **7,75%** que a previsão orçamentária que era de **R\$ 21.264.412,08 (vinte e um milhões duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e doze reais e oito centavos)**.

9. BALANÇO FINANCEIRO

9.1. A movimentação apresentada no Balanço Financeiro está assim demonstrada:

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

Especificação	Valores em R\$
Saldo do Exercício Anterior:	11.479.995,65
Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	11.479.995,65
(+) TOTAL	11.479.995,65
(+) Acréscimos:	
Receita Orçamentária	23.051194,19
Restos a Pagar Inscritos	1.132.905,27
Serviço da Dívida a Pagar	0,00
Consignações	2.157.645,17
Transferências Financeiras Recebidas	4.287.831,50
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS	42.079.571,78
(-) Deduções:	
Despesas Orçamentárias	18.811.141,36
Restos a Pagar Pagos	673.512,10
Serviços da Dívida a Pagar – Pagamento	0,00
Consignações	1.992.706,79
Transferências Financeiras Concedidas	4.257.831,50
TOTAL DAS DEDUÇÕES	25.735.191,75
(=) Resultado	
Saldo para o exercício seguinte	16.344.380,03
Caixa	0,00
Bancos	16.344.380,03
TOTAL GERAL	42.079.571,78

9.2. O saldo para o exercício seguinte disponível em Bancos, representando o valor de R\$ 16.344.380,03 (dezesseis milhões trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e oitenta reais e tres centavos), corresponde ao valor registrado no Ativo Financeiro Disponível do Balanço Patrimonial - Anexo 14.

9.3. O somatório das conciliações bancárias representam o valor de R\$ 16.344.380,03 (dezesseis milhões trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e oitenta reais e tres centavos), juntadas ao Balancete Mensal do mês de Dezembro/2015, que corresponde com o saldo para o exercício seguinte, registrado na Conta Bancos acima demonstrada.

9.4. A movimentação ocorrida nas contas registradas no Balanço Financeiro.

Conta	Saldo anterior	Inscrições	Baixas	Saldo p/ exercício seguinte
Restos a Pagar	947.989,06	1.132.905,27	887.481,95	1.193.412,38
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos (Consignações)	113.980,06	2.157.645,17	1.992.706,79	278.918,44
Transferências Financeiras	0,00	4.257.831,50	4.257.831,50	0,00

9.5. O saldo para o exercício seguinte registrada na conta Restos a Pagar corresponde ao

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

movimento apresentado no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante.

9.6. As demais contas apresentadas no Balanço Financeiro que possuem reflexos no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante estão também com a movimentação devidamente conciliada.

10. DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

10.1. As despesas realizadas por Categorias Econômicas no exercício estão assim demonstradas:

Categorias	Valor	% em relação ao total
CORRENTES	18.190.699,00	96,70 %
Pessoal e Encargos Sociais	12.651.789,06	67,26 %
Outras Despesas Correntes	5.538.909,94	29,44 %
CAPITAL	620.442,36	3,30 %
Investimentos	425.531,34	2,26 %
Amortização da Dívida	194.911,02	1,04 %
Inversões Financeiras	0,00	0,00 %
TOTAL	18.811.141,36	100,00 %

10.2. Do total da despesa, as Despesas Correntes representam 96,70% e as Despesas de Capital 3,30%.

11. DESPESA REALIZADA

11.1. A Despesa Realizada correspondeu ao montante de **R\$ 18.811.141,36 (dezoito milhões e oitocentos e onze mil cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)**, superior à receita arrecadada em **R\$ 4.240.052,83 (quatro milhões duzentos e quarenta mil cinquenta e dois reais e oitenta e tres centavos)**.

11.2. Ficou em restos a pagar a importância de **R\$ 1.132.905,27 (hum milhão cento e trinta e dois mil novecentos e cinco reais e vinte e sete centavos)**, representando **4,91%** da arrecadação total, podendo este valor ser perfeitamente absorvido no exercício seguinte sem comprometer o equilíbrio das contas, haja vista, as contas do ativo financeiro (disponível) apresentarem um saldo para o exercício seguinte no valor de **R\$ 16.344.380,03 (dezesseis milhões trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e oitenta reais e tres centavos)**.

12. LIMITE CONSTITUCIONAL RELATIVO A APLICAÇÃO DE 25% NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO NA EDUCAÇÃO.

12.1. Os impostos e os montantes aplicados no exercício são identificados conforme quadro abaixo:

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (ART. 212 DA CF)	VALOR R\$
--	------------------

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

1 - Impostos Próprios	812.326,55
2- Transferências Estaduais	4.893.850,85
3- Transferências Federais	7.120.685,50
4 - Total Geral de Receitas de Impostos (item 1+2+3)	12.826.862,90
5-Valor total das despesas aplicada manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício/2015, para cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal (25%)	3.144.491,03
Índice Aplicado	24,51

12.2. Da análise do comportamento quanto a observância do limite Constitucional relativo às aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes aplicou **24,51%**, portanto não atendeu ao limite mínimo de **25%** previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

13. LIMITE CONSTITUCIONAL RELATIVO A APLICAÇÃO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, (Art. 60, XII do ADCT da CF; Art. 22, caput da Lei Federal n 11.494/2007).

VALOR E ÍNDICE APLICADO 60% FUNDEB	VALOR R\$
Total Recursos FUNDEB	4.434.740,43
Total de Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.068.782,99
Índice Aplicado	69,20

13.1. Da análise do comportamento quanto a observância do limite Constitucional relativo a aplicação 60% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes aplicou **69,20%**, portanto atendeu ao limite mínimo de **60%** previsto no Artigo 60, XII do ADCT da Constituição Federal; Art. 22, caput da Lei Federal n 11.494/2007.

14. DESPESAS COM A SAÚDE

14.1. Do limite Constitucional Relativo as Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 77, III – ADCT/Constituição Federal).

Especificação das Receitas	Índices	2013 – R\$	2014 – R\$	2015 – R\$
Despesas				
Receita Total		12.161.482,64	12.720.335,19	12.826.862,90
Total da Despesa com Função Saúde		3.955.412,98	4.667.805,61	4.401.637,29
Despesas pagas com Transferências Federal Saúde (PAB, MAC/AIH e Convênios)		2.102.681,42	1.937.144,39	2.092.110,07
Total da Despesa com Saúde a ser considerada		1.852.731,56	2.730.661,22	2.309.527,22
Índice Aplicado		15,23%	21,47%	18,01%

14.2. Da análise do comportamento quanto a observância do limite Constitucional relativo a aplicação dos recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, verifica-se que a Secretaria

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saude, aplicou **18.01%**, portanto atendeu ao limite mínimo de **15%** previsto no Artigo 77, Inciso III do ADCT da Constituição Federal e em conformidade com o previsto no Artigo 23 da Instrução Normativa n. 22/TCE-RO-2007.

15. DESPESAS COM PESSOAL

15.1. A Despesa Líquida de Pessoal, corresponde ao total da despesa, conforme artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, excluindo-se as despesas mencionadas no parágrafo primeiro, do artigo 19, bem como as possíveis duplicidades existentes. O comprometimento da despesa com pessoal do Executivo Municipal em relação a Receita Corrente Líquida, apresentou o índice de despesa de **53,21%** que está situado no intervalo de **51,31% a 54%** sendo portanto superior ao limite de que trata o inciso II do parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de **51,30%** (percentual equivalente a 95% sobre o limite de **54%**, conforme estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "b" do inciso III do artigo 20, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), ficando o Chefe do Poder Executivo proibido de realizar quaisquer dos atos enumerados no artigo 22 Incisos I a V, do Parágrafo Único da Lei 101/2000, com vistas a evitar o cometimento de impropriedades em sua gestão fiscal.

16. DESPESAS COM O LEGISLATIVO

16.1. O art 29-A da Constituição Federal, determinou que o percentual mínimo de 7,00% a ser repassado pelos municípios aos respectivos Poderes Legislativo.

16.2. Assim, de acordo com o que determina o texto Constitucional, demonstramos abaixo o cálculo das aplicações realizadas, baseado no anexo X da Lei 4320/64 do Balanço de 2015:

1- Impostos Próprios	812.326,55
2- Transferências Estaduais	4.893.850,85
3- Transferências Federais	7.120.685,50
4- Total Geral de Impostos (item 1+2+3)	12.826.862,90
5- Valor Máximo Permitido 7%	897.880,40
6 – Total Repassado	883.102,08
7 – Índice Repassado	6,88%

16.3. Conforme demonstra o quadro acima a Administração Municipal repassou ao Poder Legislativo o percentual de **6,88%**, cumprindo, assim, o dispositivo constitucional.

17. AVALIAÇÃO DAS METAS ANUAIS ESTABELECIDAS NA LDO E BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.

META DA RECEITA		
Meta Anual Fixada na LDO	Realizado	Resultado em % Realizado
22.579.851,00	21.944.410,57	97,19

17.1. A Meta Fiscal da Receita estabelecida na LDO para o exercício de 2015 não foi atingida, pois foi prevista a meta de **R\$22.579.851,00** (Vinte e dois milhões quinhentos e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e um reais) e o resultado foi de **R\$21.944.410,57** (Vinte e um milhões novecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e dez reais)

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

cinquenta e sete centavos), o que representou **97,19%** da meta prevista, ficando abaixo do previsto.

17.1.2 Do resultado Artigo 53, Inciso III; Artigo 4º, § 1º; Artigo 9º Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, representa a variação do saldo da Dívida Fiscal líquida em 31 de dezembro de um determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. É Balanço entre as receitas totais e as despesas totais e corresponde à necessidade de financiamento do Setor Público. Pela apuração desse resultado é que podemos avaliar se a dívida de um ente público aumentou ou diminuiu.

META FISCAL DE RESULTADO NOMINAL			
Meta Anual Fixada na LDO	Resultado Nominal Realizado Até o Final	Resultado em % Realizado	Variação em %
-8.631.148,00	-3.201.819,31	37,10	-62,90

A Meta Fiscal de Resultado Nominal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária elaborada para o exercício de 2015, não foi atingida, pois foi prevista a meta de **R\$8.631.148,00 (Oito milhões seiscentos e trinta e um mil cento e quarenta e oito reais)** e o resultado foi de **R\$-3.201.819,31 (Tres milhões duzentos e um mil oitocentos e dezenove reais trinta e um centavos)** o que representou **37,10%** da meta prevista, ficando abaixo do previsto.

META FISCAL DE RESULTADO PRIMÁRIO		
Meta Anual Fixada na LDO	Resultado Primário Realizado	Resultado em % Realizado
2.301.982,00	3.837.923,57	166,72

17.1.3. Do resultado Primário Artigo 53, Inciso III; Artigo 4º, § 1º; Artigo 9º Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é um valor representado pela diferença entre as receitas não financeiras ou primárias e as despesas não financeiras ou primárias, indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias, quanto maior esse indicador apurado antes da apropriação de juros e outros encargos da dívida, maior será o volume de recursos disponíveis para abater dívidas ou realizar outros investimentos.

A Meta Fiscal de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2015, foi atingida, pois foi prevista a meta de **R\$2.301.98200 (Dois milhões trezentos e um mil novecentos e oitenta e dois reais)**, e o resultado foi de **R\$3.837.923,57 (Tres milhões oitocentos e trinta e sete mil novecentos e vinte e tres reais cinquenta e sete centavos)**, o que representou **166,72%** da meta prevista, ficando acima do previsto.

18. BALANÇO PATRIMONIAL

18.1. O Balanço Patrimonial do exercício 2015 está assim representado:

TÍTULOS	VALORES EM R\$
ATIVO FINANCEIRO	16.344.380,03

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

Disponível	16.344.380,03
Vinculado	0,00
Realizável	0,00
ATIVO PERMANENTE	20.229.823,28
Bens Móveis	10.609.523,51
Bens Imóveis	8.283.399,07
Dívida Ativa - Tributária	941.075,63
Dívida Ativa – Não Tributária	348.370,87
Almoxarifado	46.454,20
Investimentos e Aplicações Temporárias	0,00
SOMA DO ATIVO REAL	0,00
Saldo Patrimonial/ Passivo Real descoberto	0,00
Ativo Compensado	0,00
TOTAL GERAL DO ATIVO	36.574.203,31
PASSIVO FINANCEIRO	8.335.054,40
Restos a Pagar	542.904,15
Depósitos/Consignações	268.345,97
Serviços da Dívida a Pagar	0,00
Outras Obrigações a Curto Prazo	7.523,804,28
PASSIVO PERMANENTE	953.922,61
Dívida Fundada	953.922,61
SOMA DO PASSIVO REAL	27.016.880,33
Saldo Patrimônio Líquido	27.016.880,33
Passivo Compensado	0,00
TOTAL GERAL DO PASSIVO	36.574.203,31

18.2. A Demonstração das Variações Patrimoniais, as contas que compõem o Ativo Permanente tiveram a seguinte movimentação:

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INCORPORAÇÃO/ INSCRIÇÃO	BAIXA	
Bens Móveis	10.557.823,28	102.235,86	50.535,63	10.609.523,51
Bens Imóveis	8.163.543,73	119.855,34	0,00	8.283.399,07
Dívida Ativa – Tributária	840.114,14	100.961,49	0,00	941.075,63
Dívida Ativa – Não Tributária	348.370,87	0,00	0,00	348.370,87
Investimentos e Aplic. Tempor.	3.915,12	0,00	0,00	3.915,12
Almoxarifado	24.649,91	1.458.156,11	1.436.351,82	46.454,20
Obras em Andamento	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.934.501,93	1.781.208,80	1.436.887,45	20.228.823,28

18.3. O Saldo para o exercício seguinte dos Bens Móveis acima demonstrado está corretamente registrado no Balanço Patrimonial e corresponde com o valor registrado no

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente – TC 23. Este saldo também corresponde ao total do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis – TC –15.

18.4. O saldo para o exercício seguinte dos Bens Imóveis acima demonstrado está corretamente registrado no Balanço Patrimonial e corresponde com total registrado no Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis – TC 16.

18.5. O saldo para o exercício seguinte, evidenciado na conta “Dívida Ativa”, no montante de **R\$ 941.075,63 (novecentos e quarenta e um mil setenta e cinco reais e sessenta e tres centavos)**, corresponde com o valor registrado no Balanço Patrimonial e no Demonstrativo Sintético das Contas Componentes do Ativo Permanente – TC-23.

18.6. O saldo para o exercício seguinte, evidenciado na conta “Almoxarifado”, tem um saldo de **R\$.46.454,20 (quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**, por se tratar de materiais de consumo imediato e corresponde com o registrado no Balanço Patrimonial, no Demonstrativo Sintético das Contas Componentes do Ativo Permanente – TC-23 e com o “Inventário do Estoque em Almoxarifado – TC-13.

18.7. Quanto à Dívida Fundada Interna, houve a seguinte movimentação no exercício:

Saldo Anterior	423.761,88
Inscrições	0,00
Baixas	114.911,02
Cancelamento	0,00
Saldo para o exercicio seguinte	308.850,86

18.8. O saldo acima evidenciado corresponde ao valor registrado no Balanço Patrimonial com a correta movimentação na Demonstração da Dívida Interna – Anexo 16.

19. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

19.1. As alterações ocorridas no Patrimônio da Prefeitura, resultantes ou independentes da execução orçamentária, apresentam o seguinte resultado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
<u>Títulos</u>	Valor – R\$
<u>1. RECEITA</u>	
Receita orçamentária	R\$ 23.051.194,19
(+) Mutações Patrimoniais da Receita	R\$ 15.456.528,35
SALDO	R\$ 38.507.722,54
<u>2. (-) DESPESA</u>	
Despesa Orçamentária	R\$ 18.811.141,36
(+) Mutações Patrimoniais da Despesa	R\$ 16.424.950,89
SALDO	R\$ 35.236.092,25
= Superávit ou Déficit Patrimonial resultante da execução orçamentária (1-2)	R\$ 3.271.630,29
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO	

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

ORÇAMENTÁRIA		
1. Variações Positivas	R\$	0,00
2. (-) Variações Negativas	R\$	0,00
3. =Superávit ou Déficit Patrimonial Indep. da Exec. Orçamentária (1-2)	R\$	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL		
1. Resultado Resultante da Execução	R\$	3.271.630,29
2. Resultado Independente da Execução	R\$	0,00
3. Déficit ou Superávit do exercício	R\$	3.271.630,29

19.2 - O Saldo Patrimonial do Exercício Anterior, no valor de **R\$ 23.745.250,04 (vinte e tres milhões setecentos e quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais e quatrocentavos)** aumentando o resultado patrimonial (**SUPERÁVIT**) do exercício de 2015, no montante de **R\$ 3.271.630,29 (tres milhões duzentos e setenta e um mil seiscentos e trinta reais e vitenove centavos)** acima demonstrado, evidencia o novo Saldo Patrimonial de **R\$ 27.016.880,33 (vinte e sete milhões dezeseis mil e oitocentos e oitenta reais e trinta e tres centavos)**, corretamente demonstrado no Balanço Patrimonial do exercício.

20. DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO IN-LOCO NO ALMOXARIFADO E PATRIMONIO.

20.1. Verifica-se que as instalações do almoxarifado estão adequadas, de forma que os bens poderão ser guardados bem protegidos contra as ações do tempo, contra furtos e roubo, quanto a incêndio constatamos que os extintores estão vencidos.

20.1.1. De acordo com o que foi demonstrado no item 18.2 deste relatório, quadro das variações patrimoniais no exercício de 2015, restou de saldo do exercício anterior **R\$24.649,91 (Vinte e quatro mil siscentos e quarenta e nove reais noventa e um centavos)**, tendo como incorporação e inscrição **R\$1.458.156,11 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e onze centavos)**, tendo como baixa **R\$1.436.351,82 (Um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais oitenta e dois centavos)**, restando um saldo na conta Almoxarifado para o exercício seguinte é de **R\$46.454,20 (Quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**.

20.1.2. O sistema de controle do almoxarifado encontra-se informatizado e os bens no decorrer do exercício de 2015 foram classificados de forma analítica identificada individualmente. O sistema oferece diversas fichas de controle para os materiais, em especial o controle pelo preço médio ponderado das compras.

20.1.3. A entrada dos materiais no decorrer do exercício foi registrada pelo documento fiscal e a saída mediante requisição, devidamente assinada, e estão arquivadas em pastas de fácil acesso para averiguações se necessário.

20.2. No decorrer do exercício de 2015 a Controladoria Geral Municipal acompanhou o Setor de Patrimônio sempre alertando sobre o controle dos Bens Públicos Móveis e Imóveis, quando verificamos que grande parte dos bens localizados nos setores estava sem plaqueta de

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

tombamento e sem os termos de responsabilidade facilitando o descontrole, bens inservíveis permanecem em lugares não autorizados neste setor o controle não é eficiente, os bens em sua maioria são movimentados sem o conhecimento do patrimônio setor responsável pelo controle patrimonial do Município.

20.2.1. Conforme ficou demonstrado no balanço o saldo do exercício anterior dos Bens Moveis foi de **R\$10.557.823,28 (Dez milhões quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e três centavos)**, sendo incorporado no exercício **R\$102.235,63 (Cento e dois mil duzentos e trinta e cinco reais sessenta e três centavos)**, houve baixa de **R\$50.535,63 (Cinquenta mil quinhentos trinta e cinco reais sessenta e três centavos)**, apesar da existência de muitos bens inservíveis, restou um saldo para o exercício seguinte dos bens Moveis corresponde ao total de **R\$10.609.523,51 (Dez milhões seiscentos e nove mil quinhentos e vinte e três reais cinquenta e um centavos)**.

20.2.2. Verificando também o saldo do exercício anterior dos Bens Imóveis conforme ficou demonstrado no balanço foi de **R\$8.168.543,73 (Oito milhões cento e sessenta e oito mil quinhentos e quarenta e três reais setenta e três centavos)**, sendo incorporado no exercício **R\$119.855,34 (Cento e dezenove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais trinta e quatro centavos)**, não houve baixa restando um saldo para o exercício seguinte dos bens Imóveis corresponde ao total de **R\$8.283.399,07 (Oito milhões duzentos e oitenta e três mil trezentos e noventa e nove reais e sete centavos)**.

21. DOS CONTROLES DE CONBUSTIVES

21.1. O Controle e acompanhamento dos gastos de combustíveis são feitos por um programa de fácil manuseio informatizado o qual se utiliza cartões individualizados por veículo, possibilita a emissão de relatórios analíticos e sintéticos aferindo a média de consumo por veículo e máquinas, nas análises observamos que guardam conformidade na execução.

21.1.2. Com tudo no que tange a despesa com combustíveis examinados, verifica-se que não ocorreu a realização de despesas sem prévio empenho, as despesas foram devidamente liquidadas tudo em conformidade com o art. 60, 62 da Lei Federal n 4.320/64.

21.1.3. Verifica-se que até o momento não há um controle das peças utilizadas, com vistas o levantamento sobre o custo benefício para a administração.

21.1.4. Constata-se que não existem atos normativos que disciplinem controle da frota, os Veículos e Maquinas ainda não são adequadamente controlados com a movimentação na Garagem Municipal.

22. DOS RECURSOS HUMANOS

22.1. Ao final do exercício de 2015, houve a publicação da relação nominal dos servidores ativos e inativos no Diário da ARON, em cumprimento ao artigo 13 da Constituição Estadual c/c artigo 13, III, da Instrução Normativa nº 013/2004-TCER.

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

22.1.2. O quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, os números de cargos preenchidos e os vencimentos obedeceram aos limites permitidos pela Legislação Municipal vigente e decisões dos órgãos superiores.

22.1.3. Em verificação por amostragens no setor de Recursos Humanos, constatamos que algumas fichas cadastrais de servidores ainda estão desatualizadas, faltando lançamentos de movimentação de servidores, como as lotações e designações efetuadas por atos administrativos.

23. COMISSÃO DE LICITAÇÃO CADASTROS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

23.1. A investidura da Comissão de Licitação está em obediência ao disposto no parágrafo 4 do artigo 51 da Lei n 8.666/93. A Prefeitura mantém registro cadastral de forma continuada, com validade de no máximo um ano, para empresas cadastradas, fornecendo certificado, cuja renovação ocorre quando há alteração ou por ocasião do seu vencimento, verificamos ainda que os cadastros dos fornecedores estão atualizados e são organizados em pastas de fácil acesso.

23.1.2. Constatamos que forma geral os procedimentos licitatórios e nos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como nos respectivos pagamentos, foram cumpridos obedecendo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas, os preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei 4.320/64, as normas de Orçamento e de Direito Financeiro, Decisões do Tribunal de Contas do Estado e da União.

23.1.3. Nos processos de despesas examinados verificou-se que não ocorreu a realização de despesa sem prévio empenho. Desse modo, as despesas foram devidamente liquidadas tudo em conformidade com o art. 60, 62 da Lei Federal n 4.320/64.

23.1.4. Foi observado também que as instalações da Comissão Permanente de Licitações, são adequadas para cada procedimento existem reuniões para realizações dos certames registrando em atas todos os acontecimentos em todos os procedimentos. Para distribuição das cartas, recebem o apoio logístico (Diárias, Veículos, Combustíveis) etc.

23.2. No decorrer do exercício de 2015 foram realizados contratos Carta Contratos e Convênios devidamente justificados, nos moldes do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os quais foram publicados, seus objetos foram cumpridos dentro da normalidade.

24. DAS DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS

24.1 Na verificação realizada por esta Controladoria Geral Municipal, constatamos que as diárias concedidas no exercício de 2015, foram formalizadas de acordo com as normas municipal, e estão em conformidade com a legislação vigente, cumprindo assim ao artigo 8º da Lei Municipal nº 279/03, Parágrafo Único do artigo nº 70 da Constituição Federal, com a apresentação das correspondentes prestações de contas nos prazos estabelecidos.

24.2. De igual forma, no âmbito municipal a concessão adiantamento na verificação realizada por esta Controladoria Geral Municipal, constatou-se que os adiantamentos concedidos no exercício de 2015, foram formalizados de acordo com as normas municipal, e estão em

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

conformidade com a legislação vigente, artigo 37º da Lei Municipal nº 33/GP/93, e o Parágrafo Único do artigo nº 70 da Constituição Federal, com a apresentação das correspondentes prestações de contas nos prazos estabelecidos.

25. DAS RECEITAS PRÓPRIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL.

25.1. Constatamos que a administração municipal através da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento tem realizando ações para cobrança da dívida ativa, com vista cumprir o que determina as normas, visando também uma expressividade na arrecadação municipal, dentro do que é possível, está buscando soluções para diagnosticar o motivo das inadimplências como também está implementando políticas de conscientizações aos contribuintes, para os pagamentos que lhe são devidos.

25.2. No levantamento realizado no setor de Receita e Cadastro observamos que os responsáveis não têm poupado esforços para que possa regularizar e atualizar monetariamente os valores dos terrenos no âmbito Municipal para que o IPTU seja calculado com valores atualizados de forma que se aumente a arrecadação e não se caracterize renúncia de receita.

25.3. Não foi elaborado e nem encaminhado o Relatório Anual de medidas de combate à evasão e a sonegação de Tributos em Cumprimento ao (Art. 20 da Instrução Normativa nº 39/2013/TCE-RO).

26. DO PORTAL DE TRANSPARENCIA

26.1. A Prefeitura do Município de Mirante da Serra, tem um site do Portal de Transparencia WWW.mirantedaserra.ro.gov.br/portal-transparencia pelo qual o município tem publicado informações importantes, pelo que constatamos ainda não foram inseridas todas as informações como determina as regras, o que levou o Município estar colocado em 28 (Vigesimo oitavo) lugar no Ranking da Transparencia, índice Estadual 2 (Segunda) avaliação feita pelo Ministério Público Federal.

27. DESVIOS DE RECUSOS

27.1. Em 02 de junho de 2015, foi deflagrada no Município de Mirante da Serra uma operação da Polícia Federal em conjunto com Controladoria Geral da União, denominada “Operação Cerberus”, onde resultou na prisão da Contadora Jasiene Tereza Moreno Yasaka e o Secretario de Administração, Finanças João Paulo Leocádio, os quais estavam envolvidos nos desvios de aproximadamente **R\$16.678.026,99 (Dezesseis milhões seiscentos e setenta e oito mil vinte e seis reais noventa e nove centavos)**, no período de 2011 a 2015, fatos que resultou na abertura dos Processo Disciplinar nº 427/2015 para JOSIANE TEREZA MORENO YASAKA, e nº 428/2015 para JOÃO PAULO LEOCÁDIO o qual resultou em suas demissões.

27.2. Desse montante aproximado constatou-se que no período de janeiro a 01 de junho de 2015, foi desviado **R\$2.424.851,60 (Dois milhões quatrocentos e vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais sessenta centavos)**, procedimentos estes efetuados sem processos feitos com transferências da Conta da Prefeitura para contas de empresas de suas propriedades.

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

28. A autoridade responsável pela gestão da Prefeitura do Município de Mirante da Serra no exercício de 2015, foi Senhor JANDIR LOUZADA DE MELO Prefeito Municipal o mesmo que será encaminhado no Anexo TC-28.

29. CONCLUSÃO

29.1. Procedida à auditoria no âmbito da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra – RO, referente ao exercício 2015, onde a Controladoria Geral Municipal atuou pedagogicamente demonstrando no escopo deste relatório, pontuando a cada tópico as ações desenvolvidas no período. Pelas peças contábeis analisadas, pelos procedimentos operacionais que acompanhamos e com base nos relatórios que recebemos da Contabilidade, constata-se falhas, impropriedades e irregularidades graves que poderá até manchar as contas do Gestor Municipal.

Não conformidade com a Instrução Normativa nº 019/TCER, pelo encaminhamento dos Balancetes Mensais da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra fora do prazo.

Não observância do limite Constitucional, realivo às aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que resultou no percentual de **24,51%**, quando deveria ter aplicado no mínimo 25%, previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

Comprometimento das despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida considerando o índice apurado de 53,21% no exercício de 2015, superior ao limite prudencial, que trata o inciso II do Parágrafo 1 do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de 51,30%, (percentual equivalente a 95% sobre o limite de 54% conforme estipulado no parágrafo Único do artigo 22 c/c alínea “b” do inciso III do Artigo 20, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Extintores de incêndio vencidos não observância a proteção contra incêndio;

A Meta Fiscal da Receita estabelecida na LDO para o exercício de 2015 não foi atingida, pois o resultado representou 97,19% da meta prevista;

A Meta Fiscal de Resultado Nominal estabelecida na LDO para o exercício de 2015 não foi atingida, pois o resultado representou 37,10% da meta prevista.

Não conformidade no controle dos bens móveis, que em sua maioria foram movimentados sem o conhecimento do setor responsável, os termos de responsabilidades existentes não reflete a realidade da distribuição, falta de Tombamento em grande parte dos bens moveis grande quantidade de bens inservíveis permanecem em lugares inadequados;

Não conformidade nos controle das peças utilizadas, com vista a levantamentos sobre o custo benefício para a Administração;

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

Inexistem atos normativos que disciplinem controle da frota, os Veículos e Maquinas ainda não é adequadamente controlada suas movimentações na Garagem Municipal.

Desconformidade com o art. 37, caput, da Constituição Federal (princípio da eficiência), posto que, a Divisão de Recursos Humanos não mantém atualizadas as fichas cadastrais dos servidores municipal, permanece com lançamentos de movimentação e as designações através de atos administrativos desatualizados;

Desatualização na inserção de informações no Portal de Transparencia em cumprimento ao principio da publicidade, art. 37, caput da Constituição Federal, Lei Complementar Federal n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar Federal n. 131/2009, Instrução Normativa n. 26/TCE-RO-2010.

Desvio de **R\$2.424.851,60 (Dois milhões quatrocentos e vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais sessenta centavos)**, no período de janeiro a 01 de junho de 2015, procedimentos efetuados sem processos transferidos da Conta da Prefeitura para Contas de empresas particulares.

30. RECOMENDAÇÕES

Determinar o cumprimento da Instrução Normativa nº 019/TCER, com vistas o encaminhamento dos balancetes mensais da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra dentro dos prazos;

Observar o limite Constitucional, realivo às aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que resultou no percentual abaixo do limite minimo de 25% conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

Adequar as despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida ao limite prudencial, que trata o inciso II do Paragrafo 1 do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 51.,30%.

Proceder a recargados extintores que estão vencidos;

Implementar medidas para que se cumpra as Metas Fiscais da Receita quando estabelecida na LDO para o exercicio seguinte;

Implementar medidas para que se cumpra as Metas Fiscais de Resultado Nominal estabelecida na LDO para o exercicio seguinte;

Adotar medidas para o controle dos bens móveis, que em sua maioria estão sendo movimentados sem o conhecimento do setor responsável, como também atualização dos termos de responsabilidades existentes de forma que possa refletir a realidade da distribuição dos bens, proceder os Tombamentos nos bens moveis que ainda não estão tombados e promover levantamento dos bens inservíveis, para baixa;

Promover o controle das peças utilizadas, com vista a levantamentos sobre o custo benefício para a Administração;

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

Determinar a elaboração de normas adequadas que regulamente entrada e saída de veículos, uso de equipamentos na garagem Municipal ou autorizações de controle de trafego, sobre a guarda dos veículos dentro e fora do expediente normal;

Determinar o cumprimento do art. 37, caput, da Constituição Federal (princípio da eficiência), para que, a Divisão de Recursos Humanos mantenha atualizadas as fichas cadastrais dos servidores municipais, com lançamentos de movimentação e as designações através de atos administrativos;

Adotar medidas para atualização e inserção de informações no Portal de Transparencia com vista o cumprimento ao princípio da publicidade conforme determina o art. 37, caput da Constituição Federal, Lei Complementar Federal n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar Federal n. 131/2009, Instrução Normativa n. 26/TCE-RO-2010.

Por fim adotar medidas judiciais de forma que possa reaver os valores desviados no exercício de 2015 no valor de **R\$2.424.851,60 (Dois milhões quatrocentos e vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais sessenta centavos)**.

Pelas análises realizadas na Prestação de Contas da Prefeitura do Município de Mirante da Serra referente ao Exercício de 2015, constatamos que pelo descumprimento do limite Constitucional, realivo às aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que resultou no percentual abaixo do limite mínimo **24,51%** em desconformidade com o previsto no artigo 212 da Constituição Federal as Contas do Município de Mirante da Serra merecia reprovação.

Mas **considerando** os fatos ocorridos com o motante deviado das contas do Município no exercício de 2015;

Considerando o controle dos gastos e o equilíbrio entre as despesas e receita, no exercício de 2015;

Considerando ainda que as contas para aplicação e manutenção e desenvolvimento do ensino, encontrava-se totalmente zeradas no final do exercício de 2015, em virtude da falta de recursos pelos fatos já mencionados;

Considerando que a presente prestação de contas, consubstanciada nos balanços e demonstrações contábeis e seus respectivos anexos, reflete a realidade das movimentações orçamentárias, financeiras e patrimonial.

Considerando que a Administração Municipal cumpriu o limite constitucional relativo à despesa com pessoal, exigido pelo art. 169 da Constituição c/c os artigos 19, 20 da Lei Complementar nº 101/00;

Considerando que a Administração Municipal cumpriu o limite legal relativo às despesas com ações de serviços públicos de saúde, exigido pela Emenda Constitucional nº 029/2000;

Considerando que o Poder Executivo cumpriu o limite legal relativo ao repasse à Câmara Municipal, previsto no art. 29-A da Constituição Federal;

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

Considerando, ainda, que as imperfeições elencadas neste relatório sem considerar os fatos dos desvios que foram apurados com tomadas de providencias que foi a demissão dos servidores envolvidos, não tiveram o condão de macular as ações do gestor Municipal.

A Controladoria Geral Municipal da Prefeitura do Município de Mirante da Serra, constitucionalmente não está credenciada para fazer julgamentos. Cabendo esta função ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário, contudo pós a análise das peças contábeis, confrontadas com os saldos finais da prestação de contas do exercício de 2015, na execução dos trabalhos o Controle Interno que constatou falhas técnicas e irregularidades exceto os fatos de desvios ocorridos e de cunho formal na prestação de contas do exercício financeiro de 2015 e ficou evidenciado que de forma geral a Administração Municipal, tem cumprido com a legislação vigente, em especial as normas legais quanto à execução orçamentária, patrimonial, opinamos pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da prestação de contas ora analisada.

É o Relatório.

Mirante da Serra - RO, 21 de julho de 2016.

JASIEL OLIVEIRA DA SILVA
Controlador Geral Municipal

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM RESSALVA

Órgão: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO

ASSUNTO : Relatório do Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Procedemos aos exames julgados necessários referentes as peças constantes da Prestação de Contas do Exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra em complemento ao acompanhamento que vem sendo realizado, de forma setorial, pela Unidade de Controle Interno na aplicação das normas legais, em especial a liquidação e pagamento das despesas públicas através dos Relatórios Quadrimestrais.

Dessa forma, consideramos que nos exames efetuados na Prestação de Contas do Exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, foram evidenciadas irregularidades e impropriedades as quais há de se considerar pelos fatos ocorridos durante o exercício o qual não tem envolvimento e nem compromete a probidade do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, somos pela **Regularidade com Ressalva** das contas do Exercício de 2015, com as recomendações elencadas no final do relatório anual.

Mirante da Serra/RO, 21 de julho de 2016

JASIEL OLIVEIRA DA SILVA
Controlador Geral Municipal

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Órgão: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO

ASSUNTO: Relatório do Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra certifica que o mesmo contém as peças básicas e informações exigidas na Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O acompanhamento dos atos da gestão foram efetuados na Unidade de Controle Interno nas Peças Contábeis da Prestação de Contas e nos Relatórios Complementares, para certificar a regularidade com ressalva das presentes contas, apenas exames complementares, na extensão julgada necessária, conforme já relatado neste relatório da Unidade de Controle Interno.

Este Relatório da unidade de Controle Interno

Desse modo, com base nos exames e informações da Prestação de Contas do Exercício, somos de parecer que a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, alcançou os objetivos que propôs, com economia, eficiência e eficácia, pelo que somos pela regularidade com ressalva das presentes contas.

Mirante da Serra/RO, 21 de julho de 2016.

JASIEL OLIVEIRA DA SILVA
Controlador Geral Municipal

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em atendimento a Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto que tomei conhecimento do Relatório da Controladoria Geral Municipal da Prestação de Contas do Exercício de 2015, que vai acompanhado do Certificado com Ressalva e Parecer, além dos documentos pertinentes.

Assim, considerando o Relatório e demais documentos apresentados pela Controladoria Geral Municipal desta prefeitura, determina que seja:

Observado com maior rigor todas as falhas e possíveis irregularidades, ali apontadas no intuito de corrigi-las imediatamente sob pena de responsabilização dos setores envolvidos ou responsáveis.

Publique-se e;

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Mirante da Serra/RO, 22 de julho de 2016

JANDIR LOUZADA DE MELO
Prefeito Municipal